

# Destacamento de trabalhadores temporários para o setor de construção holandês

**regras do CAO para destacamento internacional**

Junho de 2014



# Conteúdo

## **1. Introdução 3**

- 1.1 Sobre esta publicação 3
- 1.2 Conceitos importantes 5
- 1.3 Apenas agências de emprego certificadas 6
- 1.4 Comunicação de abusos 6

## **2. Regras do CAO para destacamento de trabalhadores temporários 7**

- 2.1 Síntese de artigos do CAO 7
- 2.2 Duração do trabalho e suplementos relacionados com o tempo de trabalho 8
- 2.3 Férias e licenças 12
- 2.4 Rendimento 13
- 2.5 Outras compensações 15
- 2.6 Segurança e saúde 18

## **3. Instâncias participantes no CAO 20**

- 3.1 Instâncias participantes no CAO para o setor da construção civil 20
- 3.2 Instâncias participantes no ABU-CAO ou NBBU-CAO para trabalhadores temporários 20

Sobre esta publicação 21

# 1. Introdução

## 1.1 Sobre esta publicação

### A Diretriz Europeia de destacamento, Waga e CAO

A Diretriz Europeia de destacamento - Posting Workers Directive 96/71 EC – foi traduzida para a situação do mercado holandês através da Lei holandesa das condições de trabalho transfronteiriço (Waga).

Com base na Waga, aplicam-se ao trabalhador temporário destacado na Holanda as chamadas disposições fundamentais da Waga do ABU-CAO holandês para trabalhadores temporários. Essas disposições são explicadas na brochura [Trabalho temporário na Holanda](#), uma publicação da Federação Geral das Empresas de Trabalho Temporário (ABU). Esta brochura está disponível em holandês, inglês e polaco.

Se o trabalhador temporário efetuar trabalhos de construção ou de infraestruturas na Holanda, aplicam-se complementarmente, com base no ABU-CAO, várias disposições do CAO do setor da construção. Nesta publicação poderá ler quais os artigos aplicáveis do CAO do setor da construção e o seu significado.

O texto completo das normas principais da lei Waga pode ser consultado no documento em inglês 'Waga Core Provisions for the Construction Industry' op [www.cao.szw.nl](http://www.cao.szw.nl) (consultar Posting of workers).

### Grupos-alvo

Esta publicação destina-se a:

- » **Empresas estrangeiras de trabalho temporário ou de destacamento** em nome das quais um trabalhador efetua temporariamente trabalhos de construção ou de na Holanda (a seguir: agências de emprego);
- » **Trabalhadores** que exercem atividades por conta de uma empresa de trabalho temporário numa empresa de construção civil ou de infraestruturas na Holanda (a seguir: trabalhadores temporários);
- » **empresas contratantes na Holanda** (a seguir: empresa contratante).

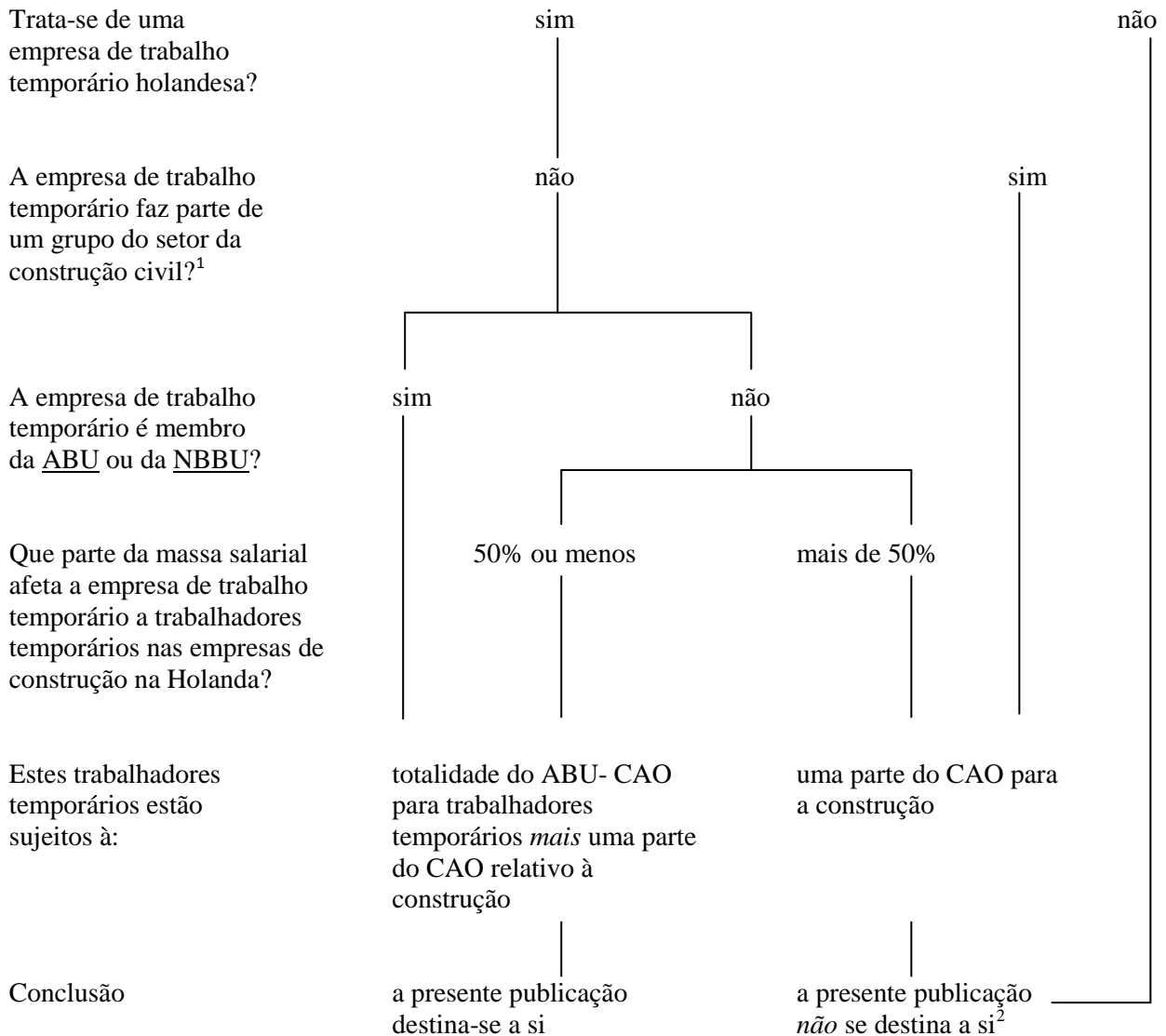
### Conteúdo deste documento

Neste documento descreve-se a situação em que a agência de emprego é obrigada a aplicar tanto uma parte do ABU-CAO como uma parte do CAO para a Construção. O seguinte esquema ajuda-o a verificar se isto é aplicável ao seu caso.

Se *não* for este o caso, aplicam-se exclusivamente as disposições fundamentais Waga do CAO para a Construção civil.

Estas estão descritas no documento 'Destacamento de trabalhadores para o setor de construção holandês'. Consultar [www.NLconstruction.info](http://www.NLconstruction.info) (diversas línguas).

## Que regras do CAO lhe dizem respeito?



### Observações

- As regras do CAO descritas nesta brochura aplicam-se também à agência de emprego que disponibiliza temporariamente um trabalhador de *outra* empresa para o setor de construção e infraestruturas holandês (destacamento alargado).
- A nacionalidade do trabalhador não tem influência sobre as regras do CAO aplicáveis. O fator determinante é se o trabalhador se encontra ao serviço de uma empresa holandesa ou estrangeira.
- A nacionalidade do trabalhador tem influência sobre as regras relativas a, entre outros, seguros sociais, cuidados médicos e autorizações de residência e de trabalho. Para mais informações, consultar [www.posting-workers.eu](http://www.posting-workers.eu) (línguas: inglês e holandês).

<sup>1</sup> Um grupo que é abrangido pelo CAO para o setor da construção civil.

<sup>2</sup> Para outras agências de emprego estrangeiras são aplicáveis as regras do CAO descritas no documento 'Destacamento de trabalhadores para o setor de construção holandês. As regras do CAO para agências de emprego holandesas podem ser consultadas na brochura 'Trabalho temporário, destacamento e serviços de gestão de salários'. Ambas as publicações podem ser encontradas em [www.NLconstruction.info](http://www.NLconstruction.info).

## 1.2 Conceitos importantes

### **ABU-CAO para trabalhadores temporários**

O ABU-CAO para trabalhadores temporários (ABU-CAO) contém as disposições de aplicação geral do contrato coletivo de trabalho para os trabalhadores temporários na Holanda.

### **CAO para o Setor da Construção**

Para efeitos da presente publicação, entende-se por ‘CAO para a construção’ ou ‘CAO’: as disposições de aplicação geral do Contrato Coletivo de Trabalho holandês do setor da construção.

### **Agência de emprego**

Nesta publicação significa uma agência estrangeira de emprego ou de destacamento que destaca trabalhadores para trabalhar temporariamente e sob a supervisão de uma empresa contratante em trabalhos de construção ou de infraestruturas na Holanda

### **Trabalhador temporário**

Trabalhador temporário significa nesta publicação: uma pessoa com um contrato de trabalho sob legislação não holandesa que efetua temporariamente trabalhos de construção e infraestruturas na Holanda por ordem de uma agência de emprego.

Um trabalhador temporário pode ser ‘especializado’ ou ‘noviço’.

### **Trabalhadores especializados e noviços**

As componentes do CAO para a Construção são aplicáveis dependendo, entre outros, do estatuto do trabalhador temporário: trabalhador especializado ou noviço. Os trabalhadores especializados e noviços podem trabalhar em funções no local de obra ou em funções UTA.

Um *trabalhador especializado* é aquele que:

- » tiver efetuado trabalhos de construção como empregado ou como trabalhador temporário durante pelo menos doze meses num período de dois anos, na Holanda ou no estrangeiro, imediatamente antes ou durante o período de trabalho temporário *ou*
- » trabalhar como trabalhador temporário numa função no local de obra e frequentar uma formação profissional na área da construção, ou se possuir um diploma de tal formação *ou*
- » trabalhar como trabalhador temporário numa função UTA e se possuir um diploma de uma formação profissional na área da construção de nível 2.

Um *noviço* é um trabalhador temporário que *não* cumpre (um dos) os requisitos.

Se uma disposição do CAO usar o termo ‘trabalhador temporário’ sem acrescentar ‘trabalhador especializado’ ou ‘noviço’, a disposição aplica-se a ambos os grupos de trabalhadores temporários.

### **Funções no local de obras e funções UTA**

O CAO para o setor da construção abrange as “funções no local de obras ” e as “funções UTA”. Os trabalhadores com funções no local de obras são aqueles que realizam efetivamente trabalhos de construção tais como carpinteiros, pedreiros, demolidores e construtores de estradas e ferrovias. Os trabalhadores com funções UTA desempenham funções de direção, técnicas e/ou administrativas nas empresas de construção.

A menos que expressamente mencionado, as regras de CAO mencionadas nesta publicação aplicam-se tanto aos trabalhadores com funções no local de obras como aos trabalhadores com funções UTA.

## **Empresa contratante**

Uma empresa contratante é uma empresa que emprega um trabalhador temporário disponibilizado por uma agência de emprego.

## **Trabalhos de construção e infraestruturas**

São trabalhos no domínio:

- » da construção civil e dos edifícios públicos (tais como habitações e edifícios comerciais);
- » das operações de terraplanagem e de construção de equipamentos rodoviários e hidráulicos (por exemplo, movimentação de terras para fins não agrícolas e construção de estradas, pontes e diques);
- » das infraestruturas (estradas, caminhos de ferro, redes de saneamento e de cabo).

## 1.3 Apenas agências de emprego certificadas

O CAO para o setor da construção determina que apenas podem ser contratados trabalhadores temporários de agências de emprego com certificação NEN que façam parte do Registo de Normas de Trabalho (Register Normering Arbeid). Consultar [www.normeringarbeid.nl](http://www.normeringarbeid.nl).

## 1.4 Comunicação de abusos

Constatou que uma determinada empresa de construção ou empresa de trabalho não respeita as regras do CAO? Isso conduz a abusos em relação aos trabalhadores envolvidos ou a problemas de concorrência em relação a outras empresas? Comunique esse facto ao Bureau naleving & werkingssfeer van het Technisch Bureau Bouwnijverheid (Gabinete para a conformidade legal e para o ambiente de trabalho). Consulte [www.NLconstruction.info](http://www.NLconstruction.info) (em diversas línguas; clique em Contact).

Em caso de não-cumprimento de normas *legais*, como por exemplo relativas a salários, condições de trabalho ou de fraude em relação ao mercado de trabalho, deverá contactar a instância pública Inspectie SZW. Consultar [www.inspectieszw.nl](http://www.inspectieszw.nl) (línguas: inglês e holandês).

## 2. Regras do CAO para destacamento de trabalhadores temporários

### 2.1 Síntese de artigos do CAO

As seguintes normas do CAO para o setor da Construção aplicam-se em caso de destacamento de trabalhadores por parte de uma empresa estrangeira de trabalho temporário

As **normas marcadas a amarelo** são direitos extra de [trabalhadores especializados](#).

<b>Temas da lei Waga</b>	<b>Artigos do CAO para o setor da Construção</b>
Horários máximos de trabalho e tempos de pausa mínimos	Artigo 23: <a href="#">Período normal de trabalho e dias de trabalho</a> Artigo 24: <a href="#">Regulamento dos horários de trabalho</a> Artigo 27: <a href="#">Trabalho de manutenção ao sábado</a> Artigo 29 e 31: <a href="#">Trabalho extraordinário</a> Artigo 32a: <a href="#">Alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas</a> Artigo 32b: <a href="#">Alteração do horário durante os trabalhos sujeitos a marés</a> Artigo 33: <a href="#">Trabalho por turnos</a> <b>Artigo 34: <a href="#">Serviço de standby</a></b>
Número mínimo de dias de férias, durante os quais existe obrigação de pagamento por parte do empregador	Artigo 35a-b: <a href="#">Férias</a> <b>Artigo 36a-b: <a href="#">Dias livres</a></b>
Salários mínimos, incluindo suplementos por trabalho extraordinários, e não incluindo regulamentos extra de pensões	Artigo 30 en 31: <a href="#">Remuneração do trabalho extraordinário</a> Artigo 32a: <a href="#">Alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas</a> Artigo 32b: <a href="#">Alteração do horário durante os trabalhos sujeitos a marés</a> Artigo 33: <a href="#">Suplemento por trabalho por turnos</a> <b>Artigo 34: <a href="#">Suplemento por serviço de standby</a></b> Artigo 41a-b: <a href="#">Classificação profissional</a> Artigo 42a-c e 43: <a href="#">Salários e escalas salariais</a> Artigo 44: <a href="#">Aumento de remunerações</a> <b>Artigo 45: <a href="#">Suplemento de desempenho</a></b> Artigo 50 e 54: <a href="#">Ajudas de custo de deslocação</a> <b>Artigo 51: <a href="#">Ajudas de custo de deslocação por hora</a></b> Artigo 56: <a href="#">Suplemento de vestuário de trabalho e ferramentas</a>
Condições para o destacamento de trabalhadores	Artigo 6: Trabalho temporário (explicado neste documento)
Saúde, segurança e higiene no trabalho	Artigo 56: <a href="#">Meios de proteção pessoal</a> Artigo 70a-c: <a href="#">Disposições especiais em matéria a segurança e de condições de trabalho</a> Artigo 71: <a href="#">Segurança em caso de alteração de horários em trabalhos de infraestruturas</a>
Medidas de proteção relativas às condições e normas de trabalho de crianças, jovens, grávidas e puérperas.	Artigo 29: <a href="#">Proibição de horas extraordinárias para jovens</a> Artigo 45: <a href="#">Proibição de utilização de sistema tarifário para jovens</a>

## 2.2 Duração do trabalho e suplementos relacionados com o tempo de trabalho

### Período normal de trabalho e dias de trabalho (artigo 23)

- **Quarenta horas, de segunda a sexta-feira:** A duração normal do trabalho é de quarenta horas por semana e oito horas por dia. Uma semana normal de trabalho vai de segunda a sexta-feira. O trabalhador não está obrigado a trabalhar aos sábados, domingos e feriados religiosos reconhecidos.
- **Duração diária do trabalho e do descanso:** O empregador fixa de comum acordo com o trabalhador os períodos diários de trabalho e de descanso. Se, por motivos pessoais, o trabalhador desejar um horário de trabalho diferente, a entidade empregadora deverá ter devidamente em conta esse desejo.
- **Regras especiais relativas às funções de local de obras:**
  - Período diário de trabalho: deve estar compreendido entre as 07h00 e as 18h00.
  - Período máximo de 11,5 horas: As horas de trabalho, tempo de descanso e tempo de deslocação não podem, no seu conjunto, exceder as 11,5 horas diárias. Caso necessário, as horas de trabalho devem ser reduzidas. O tempo de deslocação incluído para o efeito no período de trabalho é considerado tempo efetivo de trabalho.

### Regime dos horários de trabalho (artigo 24)

- **Regime de “rede de segurança”:** na medida em que um determinado dos períodos de trabalho não esteja regulado no CAO, aplica-se o Regime dos horários de trabalho do anexo 6 do CAO. Consultar [www.tbbouw.nl](http://www.tbbouw.nl).

### Trabalho de manutenção ao sábado (artigo 27)

- **Edifícios em uso:** o trabalhador temporário pode realizar trabalhos de manutenção ou de reparação aos sábados em edifícios em uso. Por exemplo habitações, escritórios, hospitais ou edifícios industriais.
- **Esquema diário dos horários de trabalho:** as horas de trabalho devem estar compreendidas entre as 07h00 e as 18h00.
- **Compensação:** o trabalhador temporário tem direito a um [Suplemento de sábado de 50%](#) e a um dia livre não remunerado à sua escolha durante a semana.
- **Condições:** o trabalho de manutenção ao sábado só é possível se o cliente do empregador o exigir. O trabalhador temporário não está obrigado a trabalhar ao sábado.

### Trabalho extraordinário nas funções de local de obras (artigo 29)

- **O que é trabalho extraordinário?**
  - Trabalho que excede as oito horas diárias
  - Trabalhar antes das 07h00 e depois das 18h00;
  - Trabalho ao sábado ou ao domingo.
- **Sem obrigação:** o trabalhador temporário não está obrigado a efetuar trabalho extraordinário.
- **Horas completas:** o trabalho extraordinário só pode ser realizado em horas completas.
- **Até um máximo de 13 horas diárias:** no caso de trabalho extraordinário, as horas de trabalho, tempo de descanso e tempo de deslocação não podem, no seu conjunto, exceder as treze horas diárias. Caso necessário, as horas de trabalho devem ser reduzidas. O tempo de deslocação incluído para o efeito no período de trabalho é considerado tempo efetivo de trabalho.



- **Proibição em relação aos jovens:** os trabalhadores temporários com idades inferiores a 18 anos não podem realizar trabalho extraordinário.
- **Proibição de trabalho extraordinário estrutural:** não é permitido o trabalho extraordinário estrutural. O trabalho extraordinário estrutural é trabalho extraordinário efetuado durante diversas semanas consecutivas a horas fixas.

### Remuneração do trabalho extraordinário nas funções de local de obras (artigo 30)

- **Em dinheiro ou tempo:** o trabalhador temporário com uma função de local de obras que [efetua trabalho extraordinário](#) pode optar entre uma compensação em dinheiro ou em tempo livre. Deve comunicar à agência de emprego a opção escolhida, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização do trabalho extraordinário.
- **Compensação em dinheiro:** neste caso, é paga a remuneração horária fixa acordada, acrescida da percentagem aplicável prevista na tabela a seguir.
- **Compensação em tempo livre:** por cada hora extraordinária, o trabalhador temporário recebe uma hora de tempo livre, acrescida da percentagem aplicável prevista na tabela a seguir. Se, deste modo, o trabalhador temporário tiver conseguido acumular um crédito de oito horas, poderá gozar um dia livre, de comum acordo com a empresa contratante. Em relação a esse dia recebe a remuneração fixa acordada.
- **Trabalho extraordinário e alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas:** neste caso, a remuneração do trabalho extraordinário é calculada sobre a remuneração fixa acordada e não sobre o [suplemento de alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas](#).
- **Trabalho extraordinário por turnos:** neste caso, a remuneração do trabalho extraordinário é calculada sobre a remuneração horária aplicável ao [trabalho por turnos](#).

### Remuneração do trabalho extraordinário nas funções de local de obras

Tipo de hora extraordinária	suplemento
• as primeiras 3 horas extraordinárias por dia	25%
• restantes horas extraordinárias entre 05h00 de segunda-feira e as 21h00 de sábado	50%
• entre as 21h00 de sábado e as 05h00 de segunda-feira e nos feriados	100%

### Trabalho extraordinário nas funções UTA (artigo 31)

- **Não obrigatório:** o trabalhador temporário que exerce uma função UTA não está obrigado a fazer horas extraordinárias.
- **Compensação:** a agência de emprego determina como as horas extraordinárias serão compensadas ao trabalhador temporário em função UTA. A agência de emprego comunica esta decisão por escrito ao trabalhador temporário.
- **Se não forem estabelecidos acordos:** nesse caso, a agência de emprego paga ao trabalhador temporário com um nível de categoria profissional até ao nível 3, uma compensação das horas de acordo com o salário em vigor ou uma compensação sob a forma de tempo por tempo.

### Alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas nas funções de local de obras (artigo 32a)

- **De que se trata?** Nos trabalhos de infraestruturas, o trabalhador temporário com uma função no local de obras pode estar sujeito a alterações de horário. A duração normal do trabalho continua a ser de 40 horas por semana.
- **Condições:** O CAO relativo à indústria da construção civil fixa várias condições à alteração do horário. As mais importantes:

- Só é possível se o cliente da empresa contratante assim o exigir e na medida em tal seja necessário;
- A empresa contratante informa o trabalhador temporário com pelo menos duas semanas de antecedência quando estas horas deverão ser efetuadas.
- O trabalhador temporário não está obrigado a aceitar a alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas;
- Relativamente aos trabalhadores temporários com mais de 55 anos é aplicável o limite máximo anual de trinta semanas;
- O período normal de trabalho de quarenta horas semanais pode ser distribuído por quatro serviços se todos os serviços dessa semana se iniciarem depois das 20h00;
- Uma vez por semana, o trabalhador temporário deve gozar um período de descanso ininterrupto de 48 horas; de duas em duas semanas esse tempo de descanso deve situar-se entre as 06h00 de sábado e as 21h00 de domingo.
- **Segurança:** em relação aos trabalhos de infraestruturas executados em horários alterados no final do dia e durante a noite, existem medidas de segurança especiais. Ver [Segurança em caso de alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas](#).
- **Suplemento de alteração de horário durante trabalhos de infraestruturas:** este é um suplemento percentual sobre a remuneração horária fixa acordada do trabalhador temporário. O suplemento é aplicável à alteração do horário de trabalho antes das 07h00 e depois das 20h00, dentro do período normal de trabalho semanal. Consultar a tabela seguinte. Se o trabalhador temporário efetuar trabalho extraordinário e o seu horário de trabalho tiver sofrido alterações, é aplicável a [remuneração do trabalho extraordinário para trabalhos no local da obra](#).
- **Casos imprevistos:** se numa determinada semana se pretender trabalhar apenas com alteração do horário, mas não for possível completar o número normal de horas, a agência de emprego pagará um suplemento de 30% sobre as horas nas quais não foi possível trabalhar. Nesse caso, o trabalhador temporário recebe um suplemento sobre toda a semana.

Suplemento de alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas nas funções de local de obras

tempo efetivo de trabalho com alteração de horário	suplemento
entre as 20h00 de segunda-feira e as 07h00 de sexta-feira	30%
entre as 20h00 de sexta-feira e as 20h00 de sábado	50%
entre as 20h00 de sábado e as 07h00 de domingo	75%
entre as 07h00 de domingo e as 07h00 de segunda-feira e nos feriados	100%

### **Alteração do horário durante os trabalhos sujeitos a marés nas funções de local de obras (artigo 32b)**

- **25%:** o trabalhador temporário com uma função de local de obras que executa trabalhos sujeitos a marés recebe um suplemento de 25% sobre a remuneração horária garantida. Este suplemento aplica-se às horas efetuadas antes das 06h00 e depois das 18h00, na medida em que estejam abrangidas pelo período normal de trabalho.

### **Trabalho por turnos nas funções de local de obras (artigo 33)**

- **Delimitação:** no caso do trabalho por turnos, o período normal de trabalho vai das 0h00 de segunda-feira até às 24h00 de sexta-feira. Além disso, a duração do trabalho está sujeita a uma duração máxima do trabalho de oitenta horas por cada duas semanas.

- **Suplemento:** o trabalhador temporário que trabalha por turnos recebe um suplemento percentual sobre a respetiva remuneração fixa acordada. Em relação à construção industrial, é aplicável uma regra diferente. Os dois regimes constam na seguinte tabela.
- **Trabalhos em turnos nas funções de local de obras:** Consultar [Suplemento de trabalhos em turnos nas funções de local de obras](#).

#### Suplemento de trabalhos em turnos nas funções de local de obras

Regime geral	suplemento
Dois turnos	10%
Três turnos	15%
<b>Regime da construção industrial</b>	
Início antes das 06h00 ou conclusão depois das 19h00 (excluídas as horas extraordinárias):	
- entre as 06h00 e as 19h00	5%
- entre as 19h00 e as 06h00	25%

#### ASPETOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS TRABALHADORES ESPECIALIZADOS

##### **Serviço de standby dos trabalhadores especializados nas funções de local de obra (art. 34)**

- **De que se trata?** Um trabalhador especializado com uma função no local de obras tem serviço de *standby* se tiver de estar disponível fora do horário normal do trabalho para realizar trabalho que não pode ficar para o dia seguinte.
- **Compensação pelo serviço de standby:** durante o serviço de standby, o trabalhador especializado tem direito a uma compensação, mesmo que não seja chamado para trabalhar nesse período.
- **Montante da compensação:** a empresa de emprego fixa o montante da compensação de comum acordo com o trabalhador especializado. Em princípio, este suplemento está de acordo com o regulamento de compensações da empresa contratante. Os montantes referidos na tabela a seguir constituem os limites mínimos.
- **Compensação por semana ou por dia:** Se o trabalhador especializado efetuar serviço de standby durante uma semana completa, aplica-se uma compensação semanal. Se esse serviço tiver uma duração inferior a uma semana de calendário, a agência de emprego paga uma compensação por dia. Consultar a tabela seguinte.
- **Remuneração por horas extraordinárias:** na medida em que durante o serviço de standby o trabalhador especializado seja chamado a *trabalhar*, recebe também a [remuneração do trabalho extraordinário em local de obra](#).

##### Compensação do serviço de standby dos trabalhadores especializados nas funções no local de obra

obrigação do trabalhador especializado de permanecer em casa	suplemento por semana de calendário	suplemento por dia (% da remuneração semanal)	
		segunda a sexta-feira	sáb/dom
contínua	€176,13	10%	25%
regular	€152,64	10%	25%
mínima	€129,16	10%	25%

## 2.3 Férias e licenças

### Dias de férias

- **CAO relativo ao trabalho temporário:** em relação aos dias de férias normais, são aplicáveis as regras da CAO ABU para trabalhadores temporários. Segundo esse CAO, o trabalhador temporário tem direito a 24 dias de férias pagas em cada ano.
- **Dias adicionais:** ao trabalhador temporário que também é um trabalhador especializado são igualmente aplicáveis as disposições do CAO para a construção sobre os dias de férias adicionais relativos aos trabalhadores de idade igual ou superior a 55 anos e os dias livres.

#### ASPETOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS TRABALHADORES ESPECIALIZADOS

### Dias de férias adicionais dos trabalhadores especializados para trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos (artigo 35a-b)

- **Dias de seniores:** a agência de emprego atribui ao trabalhador especializado com idade igual ou superior a 55 anos vários dias de férias adicionais: os denominados “dias de seniores”. Consultar a tabela seguinte.
- **Trabalhar a tempo parcial ou uma parte do ano:** em relação ao trabalhador a tempo parcial e ao trabalhador que só trabalha uma parte do ano no setor da construção, o número de dias de seniores é proporcional ao tempo efetivo de trabalho.
- **Pagamento de remuneração:** a agência de emprego paga ao trabalhador especializado sobre os dias de seniores a remuneração fixa acordada ou o salário normal.
- **Dias de seniores em caso de conclusão do trabalho:** se o trabalhador especializado cessar o seu trabalho ao serviço da empresa contratante e tiver ainda um resto ou um crédito de dias de seniores, a agência de emprego compensa esses dias. Tal é feito em tempo livre ou em dinheiro.

#### Dias de seniores dos com idade igual ou superior a 55 anos

idade	número de dias de seniores anuais *	
	funções de local de obra	funções UTA
55 a 59 anos	10	9
60 anos ou mais	13	11

\* O trabalhador temporário que, no decurso de um ano civil, completar a idade 55 ou 60 anos, tem direito nesse ano ao referido número de dias proporcional.

#### ASPETOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS TRABALHADORES ESPECIALIZADOS

### Dias livres de trabalhadores especializados (artigo 36a-b)

- **Número de dias para funções de local de obras:** A agência de emprego atribui 22 dias livres por ano de calendário aos trabalhadores especializados com funções de local de obras. 12 desses dias podem ser livremente gozados. A agência de emprego deve compensar esses dias em numerário. Os restantes 10 dias são estabelecidos pela empresa contratante de comum acordo com os trabalhadores.
- **Número de dias nas funções UTA:** a empresa de trabalho temporário atribui anualmente ao trabalhador especializado que exerce uma função UTA 17 dias livres: 2 pagos pela agência de emprego sob a forma de remuneração adicional e 15 dias a gozar livremente.

- **Trabalhar a tempo parcial ou numa parte do ano:** em relação ao trabalhador a tempo parcial e ao trabalhador que trabalha há menos de um ano na Holanda, o número de dias livres é proporcional ao tempo efetivo de trabalho.
- **Remuneração/salário:** a agência de emprego paga ao trabalhador sobre estes dias a remuneração ou o salário fixos acordados.
- **Dias livres em caso de rescisão do contrato:** se o trabalhador temporário cessar o seu trabalho na empresa contratante e conservar ainda dias livres, deve gozá-los antes de deixar a empresa. Se tiver dias livres a menos, a agência de emprego não pode compensar essa diferença com o trabalhador.

## 2.4 Rendimento

### Conceitos

- **Remuneração garantida:** é a remuneração mínima que a agência de emprego deve pagar ao trabalhador temporário que exerce uma função de local de obra por força do CAO.
- **Remuneração fixa acordada:** é a remuneração garantida acrescida de um eventual [suplemento de desempenho](#) do trabalhador especializado que exerce uma função de local de obra.
- **Salário:** o montante fixo ilíquido que a agência de emprego paga periodicamente ao trabalhador temporário com uma função UTA. Este montante não inclui o subsídio de férias e outros suplementos, gratificações fixas e variáveis, prestações de fim de ano e prestações únicas. Os montantes referidos nas tabelas salariais do CAO para o setor da construção constituem os limites mínimos.

### Classificação profissional funções no local de obra (art. 41a)

- **Classificação profissional:** a agência de emprego classifica o trabalhador temporário numa categoria profissional de A e E. Isto é feito com base nas tarefas executadas pelo trabalhador temporário e na seguinte lista de categorias profissionais.

#### Categorias profissionais

- A. Trabalho não especializado ou de baixa qualificação; não é exigida experiência, função auxiliar.
- B. Alguns conhecimentos profissionais especializados, autonomia reduzida, tem frequentemente autonomia em trabalhos simples e repetitivos.
- C. Conhecimentos profissionais, conhece a sua profissão e pode trabalhar de forma autónoma. São os verdadeiros artesões.
- D. Conhecimentos profissionais especializados, trabalha de forma autónoma, muitas vezes com funções de chefia.
- E. Conhecimentos muito especializados, trabalha de forma autónoma, quase sempre com funções de chefia.

### Salário em funções no local de obras (art. 42a-c)

- **Salário na construção:** O trabalhador temporário que trabalha na construção é pago desde o primeiro dia segundo o CAO para a Construção.
- **Tabelas salariais:** As tabelas salariais atuais podem ser consultadas em [www.NLconstruction.info](http://www.NLconstruction.info).
- **Explicação:**

- Idade igual ou superior a 22 anos: a remuneração garantida deste trabalhador temporário consta da tabela salarial I. São aplicáveis remunerações diferentes ao trabalhador temporário que chefia pelo menos cinco trabalhadores temporários/fixos (capataz; tabela salarial II).
- Idade compreendida entre 16 e 21 anos de idade: a remuneração garantida deste trabalhador temporário depende da idade e do nível de formação. Consultar a tabela salarial III.
- Escala salarial inicial: durante o primeiro ano, a agência de emprego pode remunerar o trabalhador temporário de 27 anos de idade que nunca trabalhou no setor da construção segundo tabela salarial IV. A escala salarial não é aplicável se o trabalhador temporário seguir uma formação na construção ou se tiver obtido um diploma para tal.

### **Classificação profissional funções UTA (art. 41b)**

- **Classificação profissional:** a agência de emprego classifica o trabalhador temporário numa categoria de função, em determinado nível de função. Isto é feito com base nas tarefas executadas pelo trabalhador temporário e na seguinte lista de funções

#### **Classificação por função, em nível de função**

As seguintes classificações de função são relevantes para trabalhadores temporários em funções UTA:

1. Execução
2. Escritório da empresa
3. Trabalhos preparatórios
4. Cálculos
5. Planificação, gabinetes de construção e de desenho
7. Compras
8. Gestão de equipamentos e materiais de construção
9. Manutenção de materiais
10. Controlo de qualidade do asfalto e/ou betão
11. Gestão geral
12. Gestão dos trabalhos
17. Programação e análise de sistemas

Por função, existem diversos níveis. Escolha o nível que melhor se adapta à função do trabalhador temporário. Consultar o anexo 9b do CAO.

### **Salário em funções UTA (art. 43)**

- **Salário na construção:** O trabalhador temporário que trabalha na construção é pago desde o primeiro dia segundo o CAO para a Construção.
- **Tabelas salariais:** As tabelas salariais atuais para trabalhadores temporários em funções UTA podem ser consultadas em [www.NLconstruction.info](http://www.NLconstruction.info).

#### **Explicação:**

- Classificação: cada nível de função tem uma escala salarial com um salário mínimo e um salário máximo. O salário mensal a que tem direito o trabalhador temporário situa-se no mínimo ou acima do mínimo. A empresa de trabalho temporário informa o trabalhador temporário sobre os critérios que aplica na fixação do salário.
- Idade: Idade igual ou superior a 22 anos: tabela salarial 1; idade compreendida entre 16 e 21 anos de idade: tabela salarial 2.

- Escala salarial inicial: nos seguintes casos, a empresa de trabalho temporário pode remunerar o trabalhador temporário que exerce uma função UTA de acordo com a escala salarial inicial da tabela salarial 3:
  - o trabalhador de idade igual ou superior a 22 anos e ter estado desempregado durante mais de oito meses: por um período máximo de um ano;
  - o trabalhador com idade compreendida entre 16 e 21 anos de idade e estar classificado no nível 1 das categorias profissionais: durante o primeiro ano do trabalhador temporário no setor da construção.

#### **Aumentos salariais (art. 44)**

- **Aumentos estruturais:** os aumentos salariais estruturais do CAO para a construção civil também se aplicam ao trabalhador temporário. Poderá consultá-los nas tabelas remuneratórias e salariais disponíveis em [www.NLconstruction.info](http://www.NLconstruction.info).
- **Prestações únicas:** o trabalhador temporário também tem direito a eventuais prestações únicas com base no CAO.

#### ASPETOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS TRABALHADORES ESPECIALIZADOS

#### **Subsídio de desempenho dos trabalhadores especializados nas funções de local de obra (art. 45)**

- **Se for prática usual:** se na empresa da empresa contratante ou no local de obras onde o trabalhador especializado trabalha for aplicável um suplemento de desempenho, a agência de emprego pagará um suplemento equivalente ao trabalhador especializado. Um prémio de produtividade é um suplemento ao salário mínimo fixo do trabalhador temporário
- **Em princípio não integrável:** a agência de emprego não pode compensar o suplemento de desempenho com um aumento da remuneração garantida. Isso será possível se se tratar de um aumento de remuneração por motivo de colocação do trabalhador temporário num grupo de categorias profissionais superior
- **Proibição para jovens:** um trabalhador temporário com menos de 18 anos não pode trabalhar sob sistema tarifário.

## 2.5 Outras compensações

### **Atenção!**

- **Sujeição ao imposto das compensações:** a empresa de trabalho temporário só está obrigada a pagar as compensações abaixo, na medida em que estejam isentas da retenção do imposto e de contribuições para a segurança social.

#### **Ajudas de custo de deslocação nas funções de local de obra (artigo 50)**

- **Em relação a quem?** O trabalhador temporário que exerce uma função de local de obra tem direito a ajudas de custo de deslocação de acordo com a tabela abaixo se:
  - em relação à deslocação casa-trabalho, deve percorrer diariamente uma distância total superior a 15 quilómetros e/ou se
  - tem viajar durante o trabalho ou por motivos de trabalho.
- **Escolha do meio de transporte:** a empresa contratante pode determinar qual o meio de transporte que o trabalhador temporário deve utilizar. Sempre que possível, a deslocação casa-trabalho deve realizar-se sob a forma de transporte coletivo.

- **Regimes derogatórios de ajudas de custo:** a empresa contratante pode acordar com a sua comissão de trabalhadores uma derrogação, mas esta não pode ser, em última análise, mais desfavorável.

Ajudas de custo de deslocação nas funções de local de obra

meio de transporte	critério	montante
transporte público	classe mais baixa	100%
bicicleta	por dia de trabalho	€ 0,80
motorizada	por km	€ 0,07
	por dia (mínimo)	€ 0,89
mota	por km	€ 0,19 *
automóvel	por km	€ 0,19 *

\* Estas ajudas de custo são isentas de imposto aplicável em 2014.

ASPETOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS TRABALHADORES ESPECIALIZADOS

**Subsídio de desempenho dos trabalhadores especializados nas funções de local de obra (art. 51)**

- **Para quem?** Se o trabalhador especializado trabalhar fora do seu município de residência, a agência de emprego paga uma compensação sobre as horas que este tem de despender na deslocação casa-trabalho. Tal não se aplica em relação à primeira hora de viagem.
- **Compensação por horas:** A remuneração do tempo de deslocação por horas é equivalente à remuneração por hora de garantia do trabalhador especializado.
- **Meios de transporte:** a remuneração do tempo de deslocação é aplicável às viagens em transporte público, em meio de transporte próprio e num meio de transporte que é colocado à disposição pela empresa de trabalho temporário ou pela empresa contratante.
- **Determinação do tempo de deslocação:** a determinação do tempo de deslocação em transportes públicos é feita com base no estabelecido nos horários desse transporte público. No caso de outros meios de deslocação, parte-se do princípio de que o trabalhador especializado pode percorrer os seguintes quilómetros no período de uma hora: a pé 5 km, de bicicleta 15 km, de ciclomotor 25 km, de mota 40 km. Em relação à deslocação de automóvel, aplica-se uma norma segundo a qual se parte do percurso mais rápido de casa ao trabalho e retorno. Consultar a tabela seguinte.



Cálculo das horas de viagem em caso de utilização de automóvel (funções de local de obras)

deslocação casa-trabalho: distância só de ida em km		Horas de viagem a pagar por dia*
mais de	até	
0 km	25 km	0
25 km	50 km	com base numa velocidade de 60 km/hora (máx. 0,8 horas)
50 km	59 km	1,0
59 km	70 km	1,2
70 km	81 km	1,4
81 km	92 km	1,5
92 km	105 km	1,8
105 km	ou mais	Tempo real de deslocação**

\* A primeira hora de deslocação já foi descontada.

\*\* Com um mínimo de 1,8 horas.

- **Condições meteorológicas que não permitem trabalhar:** o trabalhador especializado também tem direito à remuneração do tempo de deslocação se não puder trabalhar devido às más condições meteorológicas. Tal não se aplica se este pudesse saber de antemão que não necessitava de ir trabalhar.
- **Regimes derogatórios de ajudas de custos:** a empresa contratante pode acordar com a sua comissão de trabalhadores uma derrogação, mas esta não pode ser, em última análise, mais desfavorável.

#### Ajudas de custo de deslocação nas funções UTA-(art. 54)

- **Compensação total:** o trabalhador temporário em função UTA tem direito a ajudas de custo para as suas deslocações se trabalhar fora do seu local habitual de trabalho a pedido da empresa contratante.
- **Montante por quilómetro:** se a empresa contratante pedir ao trabalhador temporário para viajar com automóvel ou mota próprios, deve pagar uma compensação livre de impostos. Em 2014 esta compensação amonta a €0,19 por quilómetro.
- **Outros casos:** o trabalhador temporário que *não* cumpra os requisitos acima, tem direito a uma compensação para a sua deslocação entre a sua residência temporária na Holanda e o seu trabalho de €0,19 por quilómetro. Tal não se aplica se a empresa contratante disponibilizar ao trabalhador transporte da empresa ou um passe social (OV-kaart).

#### Trabalhar longe nas funções de local de obra (art. 55)

- **Ajudas de custo de alojamento:** desde que o trabalhador temporário esteja fora de casa para trabalhar, a agência de emprego é responsável pela sua alimentação, alojamento adequado e outros serviços necessários à sua estadia. A agência de emprego pode organizar e pagar estes serviços, mas também pode deixar isto ao cuidado do trabalhador temporário e pagar-lhe as despesas. Mesmo que a agência de emprego organize e pague ela própria tudo, pagará ao trabalhador temporário um subsídio de alimentação de €6,65 por dia.

## Equipamentos de proteção individual, vestuário de trabalho e ferramentas nas funções de local de obra (art. 56)

- **Equipamentos de proteção individual:** a empresa contratante fornece gratuitamente ao trabalhador temporário os equipamentos de proteção obrigatórios por lei numa função de estaleiro.
- **Vestuário de trabalho:** a empresa contratante pode fornecer gratuitamente o necessário vestuário de trabalho. Se não o fizer, o trabalhador temporário que exerce uma função de estaleiro tem direito a uma compensação financeira. Consultar a tabela seguinte. A empresa contratante que permite a realização de trabalhos em caso de geada, fornece gratuitamente ao trabalhador temporário vestuário de inverno.
- **Ferramentas próprias:** se a empresa contratante achar que o trabalhador temporário deve utilizar ferramentas próprias, o trabalhador temporário receberá, para o efeito, por cada dia de trabalho as seguintes compensações líquidas: carpinteiro ou calceteiro €0,75; pedreiro ou colocador de telhas €0,54.

### Suplemento de vestuário de trabalho nas funções de local de obra

tipo de vestuário	compensação líquida por dia de trabalho
vestuário de trabalho	€0,87
idem, para empresas de fundações	€0,95
botas	€0,54
apenas botas até ao joelho	€0,43

## 2.6 Segurança e saúde

### Disposições especiais em matéria a segurança e de condições de trabalho (art. 70a-c)

- **Equipamentos de proteção individual** (capacete de segurança, calçado de segurança e similares): A empresa contratante fornece estes equipamentos de forma gratuita. Todos os trabalhadores temporários que trabalham num local de obra devem utilizá-los.
- **Substâncias perigosas:** o trabalhador temporário pode recusar trabalho muito poluidor se a empresa contratante não assegurar proteção suficiente.
- **Levantamento de cargas:** o trabalhador temporário que trabalha num local de obra não pode, em todo o caso, levantar mais de 25 kg. Se este trabalhar com blocos ou tijolos de peso igual ou superior a 14 kg, deverá utilizar meios de auxílio para o efeito.
- **Trabalhos no interior estanques às correntes de ar:** a empresa contratante deve assegurar que, no período compreendido entre 1 de setembro e 1 de maio, o trabalhador temporário que trabalha num local de obra pode realizar trabalhos no interior tanto quanto possível estanques às correntes de ar.
- **Trabalhos na rodovia:** os trabalhadores temporários com funções no local de obra só podem executar esses trabalhos se tiverem efetuado um curso sobre a realização de trabalhos de forma segura.
- **Jovens:** um trabalhador temporário numa função de local de obra não pode efetuar horas extraordinárias, não pode trabalhar em trabalhos de fundações e não pode trabalhar sob sistema tarifário com menos de 18 anos não pode trabalhar sob sistema tarifário.

### Segurança em caso de alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas nas funções de local de obra (art. 71)

Em relação aos trabalhos de infraestruturas executados ao final do dia e durante a noite com alteração do horário, são também aplicáveis as seguintes medidas de segurança:

- **Informação dos trabalhadores temporários:** a empresa contratante deve assegurar que o trabalhador temporário seja informado sobre as normas de segurança antes do início dos trabalhos.
- **Colete de segurança obrigatório:** no caso de trabalhos na rodovia, o trabalhador temporário deve usar um colete de segurança.
- **Bloqueio de estradas:** a parte da estrada onde são realizados trabalhos deve estar completamente fechada ao tráfego.
- **Geada noturna:** em caso de geada noturna, o trabalhador temporário só pode executar trabalhos urgentes. A segurança e a saúde do trabalhador temporário devem ser garantidas

### 3. Instâncias participantes no CAO

#### 3.1 Instâncias participantes no CAO para a Construção

##### Organizações de empregadores

- **Bouwend Nederland** (Sindicato do setor de construção): [www.bouwendnederland.nl](http://www.bouwendnederland.nl)
- **Aannemersfederatie Nederland Bouw en Infra** (Federação Holandesa de Empresas de Construção e Infraestruturas): [www.aannemersfederatie.nl](http://www.aannemersfederatie.nl)
- **NVB Vereniging voor ontwikkelaars & bouwondernemers** (Associação de projetistas e empreiteiros): [www.nvb-bouw.nl](http://www.nvb-bouw.nl)
- **Vereniging van Waterbouwers** (Associação de empreiteiros de trabalhos sobre água): [www.waterbouwers.nl](http://www.waterbouwers.nl)

##### Organizações de trabalhadores

- **FNV Bouw** (Sindicato do setor da construção): [www.fnvbouw.nl](http://www.fnvbouw.nl)
- **CNV Vakmensen** (Sindicato de trabalhadores especializados): [www.cnvvakmensen.nl](http://www.cnvvakmensen.nl)

#### 3.2 Instâncias participantes no ABU-CAO ou NBBU-CAO para trabalhadores temporários

##### Organizações de empregadores

- **Algemene Bond Uitzendondernemingen** (Associação Geral de Agências de Emprego) (ABU-CAO) [www.abu.nl](http://www.abu.nl)
- **Nederlandse Bond van Bemiddelings- en Uitzendondernemingen** (Associação Holandesa de Mediação e Agências de Emprego) (NBBU-CAO) [www.nbbu.nl](http://www.nbbu.nl)

##### Organizações de trabalhadores

- **FNV Bondgenoten** (Sindicato FNV) [www.fnvbondgenoten.nl](http://www.fnvbondgenoten.nl)
- **CNV Dienstenbond** (Sindicato de Serviços CNV) [www.cnvdienstenbond.nl](http://www.cnvdienstenbond.nl)
- **De Unie** [www.unie.nl](http://www.unie.nl)
- **Landelijke Belangenvereniging** (Associação Nacional de Defesa de Interesses) (LBV) [www.lbv.nl](http://www.lbv.nl)

## **Sobre esta publicação**

A presente publicação está disponível em várias línguas. Consultar [www.NLconstruction.info](http://www.NLconstruction.info).

### *Edição*

Adjudicado pelas instâncias participantes no CAO para o setor da construção civil:  
[Technisch Bureau Bouwnijverheid](#), Harderwijk.

### *Redação*

Joyce van Dongen (Technisch Bureau Bouwnijverheid) e Teun Baak (Tekst & Beleid bv, Bleiswijk)

### *Tradução*

Vertaalbureau “De Drechtsteden”

### *Desenho*

Mieneke van der Wekken (StudioTof!, Swifterbant)

Junho de 2014

*A presente publicação não confere quaisquer direitos.*